



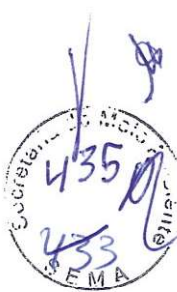
ESTADO DA BAHIA
Secretaria do Meio Ambiente

TERMO DE COMPROMISSO N° 012/2021

TERMO DE COMPROMISSO PARA CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE – SEMA, E A FAZENDA BARRA DOS CARVALHOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A COM A INTERVENIÊNCIA DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**, doravante denominada **SEMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.467.476/0001-50, com sede nesta capital na Avenida Ulysses Guimarães, 6ª Avenida, nº 600, 5º andar, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representada por sua titular em exercício, **MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 425.125.495-34, autorizada na forma do Decreto Governamental s/nº, publicado da edição de nº 23168 do Diário Oficial do Estado da Bahia em 19/05/2021, e a **FAZENDA BARRA DOS CARVALHOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado responsável pelo adimplemento da Compensação Ambiental a que se refere o art. 58 da Lei Estadual nº 10.431/2006, doravante denominada **EMPREENDEDOR**, com sede na Fazenda Barra dos Carvalhos, sem número, Rural, Barra dos Carvalhos, CEP 45440-000, Nilo Peçanha, Estado da Bahia, neste ato representado pelo Diretor **JOÃO PAIVA NETO**, brasileiro, separado judicialmente, portador da cédula de identidade nº 9.271.264-2 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 014.381.428-11, com a interveniência do **INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**, doravante denominado **INEMA**, com sede nesta capital na Avenida Ulysses Guimarães, 6ª Avenida, nº 600, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pela sua Diretora Geral, **Sra. Márcia Cristina Telles de Araújo Lima**, inscrita no CPF/MF sob o nº 425.125.495-34, autorizada na forma do Decreto Governamental s/nº, publicado no Diário Oficial do Estado, na edição de 17/07/2012.

Considerando que a Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, estatuiu em seu artigo 36, que nos casos de licenciamento ambiental de empreendimentos de significativo impacto ambiental, assim considerado pelo órgão ambiental competente, com fundamento no estudo de impacto ambiental e respectivo relatório – EIA/RIMA, o empreendedor é obrigado a apoiar a implantação e manutenção de unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral;



Considerando todas as informações constantes no Processo de Licenciamento nº 2008-013827/TEC/LL-0113, referente ao licenciamento ambiental do empreendimento “Pratigi Resort (Fazenda Barra dos Carvalhos Empreendimentos Imobiliários S/A)”;

Considerando que o Decreto nº 16.988, de 25 de agosto de 2016, que regulamenta os artigos 58 a 61, Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, dispondo sobre a Compensação Ambiental no Estado da Bahia, estabelece, a critério do empreendedor, a possibilidade de depositar o montante do recurso fixado a título de Compensação Ambiental, em conta administrada por entidade previamente selecionada pela SEMA para a execução dos atos materiais associados à implementação e manutenção de Unidade de Conservação;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL - TCCA**, com força de Título Executivo Extrajudicial, integrante do Processo Administrativo nº 1420130056027, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Compromisso para Compensação Ambiental - TCCA a execução da obrigação de apoiar a manutenção e/ou implementação de unidade de conservação, decorrente da implantação do empreendimento/atividade “Pratigi Resort (Fazenda Barra dos Carvalhos Empreendimentos Imobiliários S/A)”.

Parágrafo Primeiro: Os recursos financeiros associados à Compensação Ambiental possuem natureza privada e decorrem da quantificação da obrigação de fazer a que se refere o *caput*, totalizando o montante de R\$ 631.217,50 (seiscentos, trinta e um mil, duzentos e dezessete reais, cinquenta centavos), conforme cálculo elaborado pelo INEMA, constante nos autos do processo de compensação ambiental nº 1420130056027.

Parágrafo Segundo: Os recursos da Compensação Ambiental a que se refere o parágrafo anterior deverão ser destinados à Unidade de Conservação **Área de Proteção Ambiental Pratigi** para a realização, do seguinte serviço, especificamente:

- i. **Implementação dos programas do Plano de Manejo:**
 - a. Programa de Gestão Ambiental: Subprograma de Recuperação da Biodiversidade
 - b. Programa de Conhecimento: Subprograma Conservação, Uso e Manejo de Sítios Arqueológicos
 - c. Programa de Gestão Interinstitucional: Subprograma de Comunicação Social
- ii. **Elaboração e execução do Planejamento e organização territorial participativo da Comunidade Quilombola de Jatimane**

Parágrafo Terceiro: Após assinatura deste Termo, o EMPREENDEDOR, deverá apresentar, em até 60 (sessenta) dias, o Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – PTCA, estabelecendo o conjunto de atividades e ações técnicas a serem desenvolvidas no âmbito de Unidade de Conservação beneficiadas, dentre outros critérios consignados



no Termo de Referência do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – TR elaborado pelo INEMA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE DE EXECUÇÃO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

A execução da Compensação Ambiental, em sua **modalidade direta**, nos termos do disposto no art. 20, inciso I do Decreto Estadual nº 16.988/2016, dar-se-á - diretamente pelo empreendedor, sendo-lhe facultada a contratação de terceiros, às suas expensas e integral responsabilidade.

Parágrafo Segundo: A execução a que se refere o *caput* deverá ser realizada de acordo com cronograma previsto no PTCA no valor total de R\$ 631.217,50 (seiscentos, trinta e um mil, duzentos e dezessete reais, cinquenta centavos), sujeita a atualização monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas a partir da assinatura do presente Termo.

Parágrafo Terceiro: Para o recebimento da Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental - CCCA, o EMPREENDEDOR deverá encaminhar à SEMA os documentos comprobatórios e/ou relatórios acompanhados das notas fiscais, após a aprovação pelo INEMA de todos os produtos previstos no PTCA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

As partes signatárias deste Termo comprometem-se a desenvolver as ações abaixo descritas:

I – Compete ao EMPREENDEDOR:

- a) Elaborar e apresentar à SEMA o PTCA, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após assinatura deste Termo;
- b) Designar um responsável para acompanhamento da execução deste Termo;
- c) Executar o valor total da compensação ambiental estabelecido, conforme cronograma(s) de desembolso definido(s) no(s) PTCA;
- d) Acompanhar e analisar, juntamente com os representantes da SEMA e do INEMA, os resultados alcançados nas atividades previstas e diligenciar pelo fiel cumprimento deste Termo.

II – Compete à SEMA:

- a) Coordenar e supervisionar a execução deste Termo;
- b) Designar um responsável pelo acompanhamento da execução do presente Termo;
- c) Publicar extrato deste TCCA no Diário Oficial do Estado, no prazo de dez dias após a assinatura;
- d) Emitir a Certidão de Cumprimento do Termo de Compromisso para Compensação Ambiental – CCCA, após o cumprimento integral, pelo empreendedor, das obrigações pactuadas neste TCCA.



III – Compete ao INEMA:

- a) Elaborar o Termo de Referência do Plano de Trabalho para Compensação Ambiental e entregá-lo à COMPROMISSÁRIA no ato da assinatura deste Termo de Compromisso;
- b) Analisar e aprovar o Plano de Trabalho para Compensação Ambiental – PTCA elaborado pelo EMPREENDEDOR, podendo sugerir ajustes;
- c) Designar responsável para acompanhamento e aprovação das atividades determinadas no PTCA;
- d) Aprovar os produtos previstos no PTCA, entregues pela COMPROMISSÁRIA;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo será de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da sua publicação no Diário Oficial do Estado da Bahia, admitindo-se a sua prorrogação mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

O não adimplemento da obrigação, pelo EMPREENDEDOR, na forma e nos prazos estabelecidos na Cláusula Segunda deste Termo, configurará mora, o que autoriza a aplicação, pela SEMA, de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total da Compensação Ambiental, a título de cláusula penal, sem prejuízo de atualização monetária e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo Único: As multas previstas na presente Cláusula não têm caráter compensatório e, assim, o seu pagamento não eximirá a COMPROMISSÁRIA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes de infrações a este Termo ou à legislação ambiental.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

A SEMA providenciará a publicação deste Termo, em extrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do artigo 131, §3º da Lei Estadual nº 9.433/2005.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: O presente instrumento é celebrado nos termos da legislação aplicável, possuindo validade entre as partes e seus sucessores como ato jurídico perfeito e somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Segundo: Todas as comunicações relativas a este Termo serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo ou remetidas por correspondência com Aviso de Recebimento - AR, devidamente comprovados, nos endereços dos representantes credenciados pelos partícipes;

Parágrafo Terceiro: As reuniões entre os representantes das partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo, serão registradas em atas.



Parágrafo Quarto: Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução deste Termo poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes em cada esfera de governo.

Parágrafo Quinto: Os casos omissos serão resolvidos pela SEMA, sendo celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Capital do Estado da Bahia, como competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 29 de setembro de 2021.



**MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA**



**MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – INEMA**



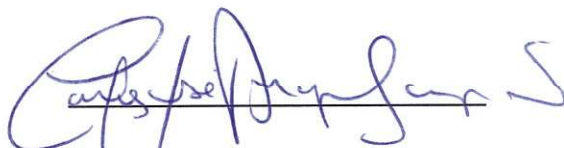
**JOÃO PAIVA NETO
FAZENDA BARRA DOS CARVALHOS EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS S/A**

Testemunhas:

Zorilda R. da Silva

Nome ZORILDA RODRIGUES DA SILVA

CPF: 009.231.595-09



Nome

CPF: 561.493.525-87





RESOLUÇÃO Nº 4.942, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021 - O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEPAM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo 2011-019552/TEC/AIAD-0284, **RESOLVE:**

Art. 1º - Indeferir o recurso interposto contra Auto de Infração de Advertência, mantendo a penalidade aplicada EMBASA - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A, CNPJ: 13.504.675/0001-10, Endereço AV. Luiz Viana Filho, Paralela, N. 420, 4ª Avenida, CEP: 41.745-000, Salvador - BA.

Art. 2º Esta Resolução Entrará em vigor na data de sua publicação.

Márcia Cristina Telles de Araújo Lima - Presidente

RESOLUÇÃO Nº 4.943, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021 - O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - CEPAM, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo 2017-013277/TEC/AIAD-0510, **RESOLVE:**

Art. 1º - Indeferir o recurso interposto contra Auto de Infração de Advertência, mantendo a penalidade aplicada MILFONTES ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS LTDA, CNPJ: 04.150.431/0001-95, Endereço Rodovia BA 093, Estrada Da Fazenda Chaparia, Santa Rosa, KM 3,5, CEP: 43.700-000, Simões Filho - BA.

Art. 2º Esta Resolução Entrará em vigor na data de sua publicação.

Márcia Cristina Telles de Araújo Lima - Presidente

PORTARIA Nº 36 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021 - A SECRETÁRIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, à vista da orientação da Procuradoria Geral do Estado - PGE e demais elementos constantes do PROCESSO SEI Nº 006.0434.2021.0028690-62, **RESOLVE** autorizar, em caráter provisório, **SUSANE DE ARAÚJO SILVA**, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, Especialista em Meio Ambiente e Recursos Hídricos, matrícula 27561288, a passar a executar as suas atividades laborais na modalidade de home Office, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do **Mandado de Segurança Civil nº 8024187-86.2021.8.05.0000**, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Gabinete da Secretária, em 01 de outubro de 2021.

MÁRCIA CRISTINA TELLES DE ARAÚJO LIMA

Secretária do Meio Ambiente em Exercício

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 010/2021 PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL de n.º 2019-000965/TEC/NOT0239, e PROCESSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL N.º 1420180028199. **PARTICIPES:** SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA, INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA e PARQUE EOLICO CURRAL DE PEDRAS I S/A. Objeto: Termo de Compromisso no valor de R\$386.065,05 (trezentos e oitenta e seis mil, oitenta e cinco reais e cinco centavos), visando o cumprimento na modalidade indireta nos termos do disposto no art. 20, inciso II do Decreto Estadual de n.º 16.988/2016 por parte do **EMPREENDEDOR**, referente ao empreendimento denominado "Parque Eólico Curral de Pedras I S/A", com vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação do presente extrato. Data da assinatura: 29/09/2021 - Márcia Cristina Telles de Araújo Lima - Secretária do Meio Ambiente em exercício -SEMA / Diretora Geral do INEMA.

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 011/2021 PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL de n.º 2011-003416/TEC/LL0010, e PROCESSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL N.º 1420120021853. **PARTICIPES:** SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA, INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA e PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS. Objeto: Termo de Compromisso, no valor de R\$5.220.819,18 (cinco milhões, duzentos e vinte mil, oitocentos e dezenove reais e dezoito centavos), visando o cumprimento na modalidade indireta nos termos do disposto no art. 20, inciso II do Decreto Estadual de n.º 16.988/2016 por parte do **EMPREENDEDOR**, referente ao empreendimento denominado "Terminal de Regaseificação da Bahia", com vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação do presente extrato. Data da assinatura: 29/09/2021 - Márcia Cristina Telles de Araújo Lima - Secretária do Meio Ambiente em exercício - SEMA/ Diretora Geral do INEMA.

RESUMO DO TERMO DE COMPROMISSO PARA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL Nº 012/2021 PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL de n.º 2008-013827/TEC/LL-0113, e PROCESSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL N.º 1420130056027. **PARTICIPES:** SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE - SEMA, INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA e FAZENDA BARRA DOS CARVALHOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A. Objeto: Termo de Compromisso, no valor de R\$631.217,50 (seiscentos e trinta e um mil, duzentos e dezessete reais e cinquenta centavos), visando o cumprimento na modalidade direta nos termos do disposto no art. 20, inciso I do Decreto Estadual de n.º 16.988/2016 por parte do **EMPREENDEDOR**, referente ao empreendimento denominado "Pratigi Resort", com vigência de 36 (trinta e seis) meses, a partir da publicação do presente extrato. Data da assinatura: 29/09/2021 - Márcia Cristina Telles de Araújo Lima - Secretária do Meio Ambiente em exercício - SEMA/Diretora Geral do INEMA.

Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – INEMA

PORTARIA Nº 24.242 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021. A Diretora Geral do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA, no uso de suas atribuições e de acordo com as disposições da Lei Estadual nº 12.212/11, na Lei Estadual nº 12.377/11, Decreto nº 14.024/12 e no Decreto nº 14.032/12, **RESOLVE:** Nomear como membros, titular e suplente, re-

presentantes de órgãos públicos, da sociedade civil local e empreendedores locais, para compor o Conselho Gestor do **PARQUE ESTADUAL DA SERRA DOS MONTES ALTOS**, para o biênio 2021/2023, na forma seguinte:

ÓRGÃOS PÚBLICOS

INSTITUTO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - INEMA

TITULAR:	LUANA PAULA MARQUES BATISTA
SUPLENTE:	JEAN VICTOR TEIXEIRA PEREIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI

TITULAR:	MATEUS SILVEIRA OLIVEIRA
SUPLENTE:	NILSON FILHO DE CARVALHO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO- IFBAIANO

TITULAR:	POLLIANA BEZERRA DE OLIVEIRA
SUPLENTE:	LUCIANA HELENA CAJAS MAZZUTTI

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E AÇÃO REGIONAL - CAR

TITULAR:	SIDNEY DIAS DA SILVA
SUPLENTE:	ANTÔNIO COTINGUIBA NETO

EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA

TITULAR:	CARLA BACELLAR PEDREIRA ROCHA
SUPLENTE:	ANTÔNIO MÁRCIO CORREIA DUCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PALMAS DE MONTE ALTO

TITULAR:	MARIA ROSA NEVES DE SOUZA
SUPLENTE:	JOÃO CARLOS ALVES FILHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE URANDI

TITULAR:	ANTÔNIO MARCOS DIAS ALVES
SUPLENTE:	LUCAS THARCIO RODRIGUES SANTOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - PINDAÍ

TITULAR:	FILPE FELIZ TEIXEIRA
SUPLENTE:	JENIFER SANTOS ANDRADE

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB

TITULAR:	DR. AVALDO DE OLIVEIRA SOARES FILHO
SUPLENTE:	DRª KARINE SANTANA CARVALHO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE GUANAMBI

TITULAR:	JOSE CLÁUDIO MOREIRA MALHEIROS
SUPLENTE:	JORGIANE GOMES FERNANDES

CÂMARA MUNICIPAL PALMAS DE MONTE ALTO

TITULAR:	SELMA TEIXEIRA DE SOUZA
SUPLENTE:	PATRICK AILTON LIMA BADARÓ

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

TITULAR:	KASSIA EMILLYNE ARNIZAUT LIMA PEREIRA
SUPLENTE:	EDCARLOS SILVA FERNANDES

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF

TITULAR:	HUDSON CALDEIRA DE FARIA
SUPLENTE:	LEONARDO FRANKLIN MEIRA DE SOUZA

SECRETARIA DE AGRICULTURA DE GUANAMBI

TITULAR:	MARCELO BRITO NEVES
SUPLENTE:	ANAIANNY RIBEIRO DOS SANTOS

